

Lei de Nº 025/97, de 11 de abril de 1997.

"Concede autorização ao Poder Executivo para Participar de Consórcio Intermunicipal de Defensoria Pública".

O Povo do Município de Chapada Gaúcha, Estado de Minas, por seus representantes Legais na Câmara Municipal, decretou e eu sanciono o seguinte:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal, com fins a criar uma Defensoria pública municipal dos Municípios de São Francisco, Icarai de Minas, Pintópolis chapada Gaúcha e outros, que ainda farão parte deste consórcio.

Art. 2º - O Presente Consórcio terá por finalidade atender a comarca de São Francisco e sua população carente nos termos e condições que se segue.

I - Os Consorciados Contratarão de comum acordo um Advogado que atenderá aos Municípios consorciados, São Francisco, Icarai de Minas, Pintópolis, chapada Gaúcha e outros.

II - O Advogado contratado não dará expediente em nenhuma das Prefeituras, nem vínculo empregatício com qualquer delas.

Art. 3º - Para atender as despesas decorrentes dessa Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito de R\$ 5,000,00 (cinco mil reais).

Art. 4º - Revogam as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registrado a fls. n.º 39
do livro de registro de Leis
n.º 01 em 11 de abril de 1997

Ass. do ENCARREGADO

Chapada Gaúcha, 11 de abril de 1997.



NARCISO ELOE BARON
Prefeito Municipal
Narciso Eloé Baron
PREFEITO MUNICIPAL